Resolução nº : 5063/2003
Protocolo nº : 477633/02
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : OSWALDO SOARES
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Negar registro à presente aposentadoria, nos termos do Parecer nº 10032/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação, a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Votaram nos termos os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, se declarou impedido de julgar o presente processo.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA